DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI 2

Atos Administrativos 2

Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

RESOLUÇÃO ARVAP Nº 013, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Disciplina o custeio das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem, no âmbito dos municípios conveniados com a ARVAP.

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA, DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA — ARVAP, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto, leis municipais de ratificação, instrumentos de delegação e Regimento Interno, delibera,

CONSIDERANDO os arts. 21 a 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que disciplinam a função de regulação dos serviços públicos de saneamento básico e exigem independência decisória, autonomia e normas técnicas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, assegura a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e veda a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais pagos pelo usuário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, especialmente a disciplina do contrato de rateio e da gestão associada de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 4/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, particularmente a autonomia financeira das entidades reguladoras infranacionais, a destinação exclusiva das receitas regulatórias e a tomada de decisão motivada e baseada em evidências;

CONSIDERANDO as delegações de regulação, controle e fiscalização formalizadas pelos municípios abrangidos pelos convênio de cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a cobrança cumulativa, para o mesmo objeto e período, da contraprestação de custeio regulatório e do rateio instituído pela Resolução ARVAP nº 02/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a contraprestação de custeio das atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela ARVAP sobre os serviços públicos de:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário; e

III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

0800 020 0010 | Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

§ 1º Esta Resolução aplica-se exclusivamente ao município conveniado cuja delegação à ARVAP abranja expressamente o respectivo serviço e para o qual tenha ocorrido a efetiva assunção das atividades regulatórias.

§ 2º A relação dos municípios, serviços abrangidos, instrumentos de delegação e datas de início será mantida e publicada pela ARVAP em cadastro próprio, vedada a inclusão baseada apenas em presunção.

Art. 2º. A cobrança disciplinada nesta Resolução possui natureza de contraprestação não tributária de custeio regulatório, decorrente do instrumento de cooperação, delegação ou ajuste válido celebrado com o titular e, quando juridicamente cabível, com o prestador regulado.

§ 1º A denominação institucional “Taxa de Regulação” não converte a cobrança em tributo nem dispensa a existência do instrumento jurídico que constitua a obrigação.

§ 2º A cobrança não constitui tarifa de saneamento, receita tarifária do prestador, preço do serviço prestado ao usuário ou contrato de rateio.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - receita operacional líquida regulada - ROLR: receita operacional do serviço regulado auferida no município de referência, deduzidos cancelamentos, devoluções, descontos incondicionais e tributos diretamente incidentes sobre o faturamento, excluídas receitas financeiras, indenizações, subvenções para investimento, receitas de construção, alienação de bens e atividades não reguladas pela ARVAP;

II - receita pública arrecadada do serviço regulado - RPSR: receita orçamentária efetivamente arrecadada e identificada em fonte, natureza, unidade ou controle auxiliar próprio do respectivo serviço e município, líquida de restituições, excluídos impostos, transferências e demais receitas gerais sem vínculo com a prestação regulada;

III - período de apuração: mês civil em que a receita foi auferida, para prestador empresarial, ou arrecadada, para prestador sujeito à contabilidade pública;

IV - prestador regulado: órgão, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária, permissionária ou outra pessoa responsável pela prestação do serviço submetido à regulação da ARVAP; e

V - responsável pelo recolhimento: pessoa indicada no instrumento jurídico válido que suporta o custeio regulatório.

CAPÍTULO II - INCIDÊNCIA, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 4º. A Taxa de Regulação será apurada mensalmente mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base correspondente ao serviço efetivamente regulado pela ARVAP, observados os arts. 5º a 8º.

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

Art. 5º. Para prestador sujeito à contabilidade empresarial e ao regime de competência, a base de cálculo será a ROLR de cada serviço, município e período de apuração.

§ 1º A fórmula de apuração será TR = ROLR × 0,02.

Art. 6º. Para prestador sujeito à contabilidade aplicada ao setor público, a base de cálculo será a RPSR de cada serviço, município e período de apuração.

§ 1º É vedada a utilização da Receita Corrente Líquida global do Município ou da entidade quando inclua receitas alheias ao serviço regulado.

§ 2º A fórmula de apuração será TR = RPSR × 0,02.

Art. 7º. Não integram a base de cálculo valores relativos a serviços não delegados à ARVAP, receitas de outro município, tributos arrecadados por conta de terceiros, multas e juros recebidos pelo prestador, receitas financeiras, indenizações, aportes de capital, subvenções para investimento, alienação de ativos e outras parcelas sem relação direta com a prestação regulada.

Parágrafo único. Recuperações de receita operacional anteriormente deduzidas integrarão a base no período em que forem reconhecidas ou arrecadadas, conforme o regime aplicável, desde que relacionadas ao serviço regulado.

CAPÍTULO III - APURAÇÃO, INFORMAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 8º. O responsável encaminhará à ARVAP, até o vigésimo dia do mês subsequente ao período de apuração, demonstrativo padronizado contendo, no mínimo:

I - receita bruta por serviço e município;

II - deduções individualizadas;

III - base de cálculo e memória de apuração;

IV - valor devido;

V - balancete, razão contábil, relatório de faturamento ou arrecadação e conciliação; e

VI - declaração do responsável contábil quanto à consistência e à segregação das informações.

Art. 10. O recolhimento ocorrerá até o décimo dia do mês posterior, por meio de documento título de cobrança emitido pela ARVAP, com identificação do município, do serviço e do período de competência.

0800 020 0010 | Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

Art. 11. A ARVAP poderá solicitar documentos complementares, realizar conciliações e auditar os dados, observado o contraditório antes de qualquer ajuste de base ou diferença de cobrança.

Parágrafo único. Os documentos e registros deverão ser conservados pelo prazo definido na legislação e no instrumento aplicável, sem fixação de prazo novo por esta Resolução.

Art. 12. Juros, multa, atualização, inscrição em dívida ativa, suspensão, exclusão ou outra consequência por atraso serão aplicados e previstos no Protocolo de Intenções da ARVAP.

CAPÍTULO IV - CONTABILIDADE, DESTINAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A ARVAP registrará a receita conforme sua natureza jurídica definitivamente validada e a classificação vigente do PCASP, do MCASP e do ementário aplicável, mantendo segregação por município e componente regulado.

Art. 14. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente às atividades de regulação, controle e fiscalização do saneamento básico, vedada sua utilização para prestação direta dos serviços regulados ou finalidade estranha ao objeto.

§ 1º A ARVAP manterá centros de custos ou controles equivalentes para água e esgoto, com critérios documentados para rateio dos custos comuns.

Art. 15. O pagamento da Taxa de Regulação não implica reconhecimento automático do encargo na tarifa do usuário, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, matérias que dependerão do contrato e de processo regulatório próprio.

CAPÍTULO V - NÃO CUMULATIVIDADE E ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Art. 16. Não haverá cobrança cumulativa, para o mesmo serviço e período, da Taxa de Regulação disciplinada nesta Resolução e do contrato de rateio previsto na Resolução ARVAP nº 02/2025.

§ 1º A não cumulatividade abrange exclusivamente os custos de regulação, controle e fiscalização de água e esgoto cobertos por esta Resolução, não alcançando objeto autônomo e comprovadamente distinto.

§ 2º A ARVAP manterá conciliação que demonstre a ausência de duplicidade por município, serviço e período.

0800 020 0010 | Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46

ARVAP
Agência Intermunicipal de Regulação do Vale do Paranapanema

CAPÍTULO VI - TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Antes do início da cobrança, a ARVAP notificará cada município e responsável com antecedência mínima de dez dias, informando o serviço delegado, a data de assunção, o instrumento jurídico, a base aplicável, o procedimento de declaração e o primeiro vencimento.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelos órgãos competentes da ARVAP, conforme a natureza administrativa, financeira ou regulatória da matéria, mediante processo motivado e observância da legislação, dos instrumentos de delegação e das Normas de Referência da ANA.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando a exigibilidade financeira condicionada ao atendimento integral do art. 4º, parágrafo único, e às regras de transição.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Presidente da ARVAP
Prefeito de Platina / SP

0800 020 0010 | Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants- Assis-SP- CEP: 19810-005 | arvap.sp.gov.br

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP | CNPJ: 54.299.163/0001-46